



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.315**

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

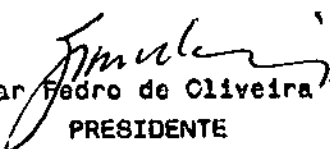
Art. 3º - A licença para instalação de Farmácias ou Drogarias em todo o Município de Volta Redonda, só poderá ser expedida, se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado em espaço mínimo de 500m (quinhentos metros) em torno de outro estabelecimento comercial do mesmo ramo, isto é, Farmácia ou Drogeria já existente e licenciada.

Parágrafo único - O presente Artigo não se aplica às farmácias e drogerias já instaladas antes do advento desta Lei, bem como àquelas que estejam em fase de implantação.

Art. 4º - Todo proprietário de estabelecimento comercial farmacêutico que vier a se instalar no Município, dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, deverá ter formação profissional, em farmácia, e estar devidamente inscrito no C.R.F./RJ (Conselho Regional de Farmácia - Rio de Janeiro).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de Junho de 1988

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 044/87

Autora: Vereadora Lecy Fernandes de Souza

Jcaa/.